



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Turismo, ministrado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, por meio do Centro Vocacional Tecnológico e Técnico – CVTT, em Aracati-Ceará, até 31 de dezembro de 2012.		
RELATOR: Antonio Colaço Martins		
SPU Nº: 06362833-3	PARECER Nº: 0287/2007	APROVADO: 08.05.2007

I – HISTÓRICO

Por meio do Of. CENTEC – PR nº 160/2006, datado de 23.10.2006, a Sociedade Civil Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, protocolizou, em 03.11.2006, pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, a ser ministrado em sua mantida, Centro Vocacional Tecnológico e Técnico – CVTT, em Aracati.

Informa, ainda, o postulante que o CENTEC foi recredenciado pelo então Conselho de Educação do Ceará, por meio do Parecer CEC nº 569/2005, para ministrar, em Aracati, Cursos de Educação Profissional de nível médio, com vigência até 31.12.2010.

Em 12.04.2007, o NESP encaminhou à CESP o processo em epígrafe, o qual em 24.04.2006 foi passado a este Conselheiro para o devido parecer. A análise técnica foi procedida pela Assessora Técnica, Dra. Ana Lúcia Tinôco Bessa, tendo sido objeto da Informação nº 001/2007.

O postulante apresentou a seguinte Documentação:

1. ofício do Diretor Presidente (f.1)
2. protocolo do Curso Técnico em Turismo (f. 2)
3. termos de convênio (fs. 4 – 12)
4. autorização temporária (fs. 13 - 35)
5. plano de curso, Regimento Escolar, Projeto Pedagógico Institucional, em volumes anexos.

Submetido à diligencia, o Plano de Curso retornou a este Conselho já conforme as recomendações da especialista avaliadora *in loco*. A compra dos livros por ela sugeridos para ampliação do acervo já foi, comprovadamente, realizada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0287/2007

Quanto à sugestão da especialista de criação de uma Empresa **Junior** para os alunos do Curso Técnico em Turismo, o Of. Nº CENTEC – PR 081/2007, esclarece que tal empresa já existe para os Cursos Tecnológicos e que não há, na legislação educacional, referência que fundamente sua exigência para o ensino técnico. Apesar disso, retém que a sugestão será um desafio a ser enfrentado pelo CENTEC para as futuras turmas.

É o histórico, em seus lineamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CENTEC, situado nesta Capital, à rua Silva Jardim, 515, José Bonifácio, CEP 60 040260, CNPJ nº 03 021 597/0001-49, é uma Instituição Particular, credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 569/2005, até 31.12.2010, para ministrar Educação Profissional Técnica de nível médio.

Possui os seguintes Cursos reconhecidos nos *Campi* de Sobral, Limoeiro do Norte e Juazeiro do Norte:

- Técnico em Meio Ambiente;
- Técnico em Fruticultura;
- Técnico em Mecânica;
- Técnico em Eletroeletrônica e
- Técnico em Gastronomia.

Em Aracati, funciona, no CVTT, o Curso Técnico em Aqüicultura e Pesca, reconhecido pelo Parecer nº 241/2006, com validade até 31.12.2009.

A análise efetuada pela técnica deste Conselho constatou e o exame procedido pelo parecerista confirmou que a Instituição requerente satisfaz a todas as exigências albergadas pela legislação da educação profissional, nomeadamente: a Resolução CEC nº 413/2006, o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, a Resolução CNE/CEB nº 4/1999, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Lei nº 9394/1996.

A direção pedagógica do Curso acha-se sob a responsabilidade de **Cláudio Ibiapina Lima**; pela Secretaria responde **Maria de Freitas Barreto**; a Coordenação do Curso é exercida por **Tatiana Brito Paro**, bacharel em Administração em Gestão Hoteleira, com especialização em Gestão Hoteleira. O Corpo docente é constituído por 19 professores, com autorização temporária, expedida pelo CREDE – Russas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0287/2007

O Projeto Pedagógico Institucional, bem constituído em suas partes e congruente em seu todo, explícita, a contento, a missão do CENTEC de estimular a formação, a qualificação, a capacitação e a requalificação em educação profissional, em seus diferentes níveis e modalidades, nos 116 municípios de sua abrangência.

O Regimento Escolar, em anexo, foi elaborado à luz da Lei nº 9394/96 e de conformidade com a Resol. CEC nº 0395/2005. Anexo ao Regimento, encontra-se cópia da ata da Congregação de Professores, com assinatura dos componentes do corpo docente e técnico.

O perfil profissiográfico do egresso do Curso Técnico em Turismo apresenta-se bem construído e explícito em suas competências. Entre elas: acompanhar e orientar os turistas em programações específicas, prestar informações históricas, geográficas, culturais e artísticas sobre atrativos turísticos; atuar no mercado turístico com visão global da realidade da área de atuação; compreender a importância e necessidade de aplicação de princípios e valores éticos e morais, perante diversas situações da vida, do cidadão e do cotidiano profissional; entender e valorizar o hábito da leitura e utilizar a informática como instrumento de trabalho.

O Curso tem duração de 1.300 horas, sendo 1 000 horas para aulas teóricas e práticas e 300 horas para Estágio Supervisionado que compreende 4 módulos:

Módulo I - Introdutório	240 horas
Módulo II - Fundamentos e Serviços de Turismo I.....	280 horas
Módulo III - Fundamentos e Serviços de Hotelaria	260 horas
Módulo IV - Fundamentos e Serviços de Turismo II	220 horas

O Estágio Supervisionado realiza-se nas empresas conveniadas com o CENTEC, a seguir relacionadas:

- Evolution Hotéis Ltda – Porto Canoa Resorts;
- Canoa Viagens e Turismo;
- Gevrando Comércio e Serviços – Barraca Chega Mais.

Os Convênios integram o processo e repousam às páginas de 4 a 12.

Em síntese, o voto do Relator, a ser proferido, tem como esteio:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0287/2007

1. a documentação comprobatória, idônea, necessária e suficiente.
2. o atendimento às normas sobre a espécie, inclusive as deste Conselho.
3. o cumprimento de diligencia e sugestões da especialista, avaliadora das condições in loco.
4. a situação legal em que se encontram a Instituição Mantenedora e sua Mantida.
5. a importância do Curso em comento para o desenvolvimento econômico da região.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, ofertado pelo CENTEC, no CVTT de Aracati, até 31 de dezembro de 2012, recomendando, porém, que o CENTEC, neste período, habilite em Programa de Formação Pedagógica, pelo menos, 50% do seu corpo docente, conforme inciso II do artigo 63 da Lei nº 9.394/1996. Tudo isso, na hipótese de o CENTEC permanecer credenciado até 2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2007.

ANTONIO COLAÇO MARTINS

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE